



ACORDO DE PARCERIA

**ACORDO DE PARCERIA Nº 05/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO PACTO PELAS
ÁGUAS CAPIXABAS (IPAC)**

PROCESSO: 23068.049943/2022-75

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sergio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e o **Instituto Pacto Pelas Águas Capixabas (IPAC)**, inscrito no CNPJ/MF nº32.205.831-0000001-96, doravante denominada **instituição parceira**, com sede na Rua Costa Pereira, 88, sala 202, Bairro Sumaré, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, neste ato **representada pela sua Diretora Presidente, Maria Helena Vargas, portadora da carteira de identidade nº 955479 ES e inscrita no CPF sob o nº 015.187.887-00** resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é firmar **ACORDO DE PARCERIA**, no âmbito do projeto denominado “Produção de mudas de espécies florestais nativas: ensino e extensão para educação ambiental e recuperação de áreas degradadas nos municípios do Espírito Santo”, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a extensão, pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

- a) Coordenar as ações de gestão e de produção de mudas que serão realizadas no viveiro florestal universitário;
- b) Orientar acadêmicos, estagiários e, ou voluntários nas atividades de produção de mudas;
- c) Realizar atividade de extensão pertinentes ao projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao **IPAC**:





- a) Fornecer todos os insumos, mão-de-obra e demais condições necessárias à produção de mudas e a manutenção do Viveiro Florestal Universitário;
- b) Selecionar proprietários agrícolas, aptos a receberem mudas para recuperar nascentes e áreas degradadas;
- c) Vistoriar os proprietários quanto ao plantio e cuidados com as mudas recebidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade da professora **Elzimar de Oliveira Gonçalves**, CPF **029911866-58**, SIAPE **1489167**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.





CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins desta cláusula, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

I - “ATIVOS” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste instrumento jurídico tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

II - “CASO 1” – A situação na qual somente a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

III - “CASO 2” – A situação na qual somente a UFES possui interesse na proteção dos ATIVOS.

IV - “CASO 3” – A situação na qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES existentes antes da assinatura do presente instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento jurídico.

Parágrafo único - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste instrumento jurídico serão de propriedade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 20% (vinte por cento) para a UFES;

b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UFES e 20% (vinte por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 50% (cinquenta por cento) para a UFES.





Parágrafo único: Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à UFES será dividido entre as entidades EXECUTORAS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

- a) No CASO 1, pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, pela UFES;
- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§1º - Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na subcláusula quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

§2º - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste instrumento jurídico, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

§3º - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

- a) No CASO 1, integralmente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, integralmente pela UFES;
- c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§ 1º - Caso a UFES não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso II (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

§ 2º - Caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso III (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos





junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes no presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente instrumento jurídico.

§ 1º - A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA comunicará previamente à UFES.

§ 2º - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

SUBCLÁUSULA NONA: A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

a) No CASO 1, a decisão será da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFES neste sentido;

b) No CASO 2, a decisão será da UFES, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA neste sentido;

c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES.

§ 1º - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UFES deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente instrumento jurídico, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do instrumento jurídico, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UFES em até 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFES desenvolvido na vigência do presente instrumento jurídico, em igualdade de condições, caso a UFES venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Partícipes arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de





propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste instrumento jurídico, deverá formalmente comunicar aos demais partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para o IPAC, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM UMA VIA DE IGUAL TEOR E FORMA.

Vitória/ES.

Paulo Sergio de Paula Vargas

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

MARIA HELENA VARGAS
Representante do IPAC

Elzimar de Oliveira Gonçalves

ELZIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Coordenadora no âmbito da UFES
SIAPE nº 1489167
CPF nº 029.911.866-58





Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
POP CECC 03301.1 – Verificar a instrução processual

ANEXO 2 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO SEM REPASSE DE RECURSO

PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação Universidade Federal do Espírito Santo		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário - goiabeiras				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2222	e-mail reitor@ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Paulo Sergio de Paula Vargas				
CPF 526.372.397-00		Cargo/Função Reitor da Ufes		
Coordenador do Instrumento no âmbito da UFES Elzimar de Oliveira Gonçalves				
Cargo/Função Professora Associada		Setor de Trabalho Departamento de ciências Florestais e da Madeira		
Matrícula SIAPE 1489167		E-mail elzimarog@yahoo.com.br		
Telefone Fixo: 28 3558 2507		Celular: 28 9 9995 7281		

2 – DADOS CADASTRAIS DA PARTÍCIPE

Denominação Instituto Pacto Pelas Águas Capixabas (IPAC)		CNPJ 32.205.831-0000001-96		
Endereço Rua Costa Pereira, 88, sala 202, Bairro Sumaré				
Cidade Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	CEP 29300-090	DDD/Telefone (28) 3027-2706	E-mail https://pactopelasaguas.com.br/
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Maria Helena Vargas				
CPF 015.187.887-00		Cargo/Função Diretora presidente		
Coordenador do Instrumento no âmbito da partícipe José Arnaldo de Alencar				
Cargo/Função Diretor técnico		Setor de Trabalho -		
Matrícula -		E-mail jaalencar52@gmail.com		
Telefone Fixo: -		Celular: (27)98135 0022		





3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Produção de mudas de espécies florestais nativas: ensino e extensão para educação ambiental e recuperação de áreas degradadas nos municípios do Espírito Santo	Início: A partir da data de publicação do instrumento	Término: 60 meses após a publicação
3.3 – OBJETO DO PROJETO		
<p>O objeto desse projeto é a parceria com o IPAC e a UFES, visando o pleno funcionamento do viveiro florestal universitário, para atendimento das atividades de aulas práticas das disciplinas de graduação e pós-graduação da área de ciências florestais e afins, fomento de atividades de extensão, pesquisa e estágios, bem como a produção de mudas, para uso na recuperação de nascentes e áreas degradadas, visando a recuperação dos mananciais hídricos dos municípios do estado do Espírito Santo.</p>		
3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
<p>Os viveiros florestais são definidos como uma superfície de terreno, com características próprias, destinada à produção, ao manejo e à proteção das mudas, até que tenham idade e tamanho para que sejam transportadas ao local de plantio definitivo. São instrumentos de grande importância, para possibilitar a produção de mudas com qualidade.</p> <p>O Viveiro Florestal Universitário, sediado na área experimental de Jerônimo Monteiro, foi montado visando ser referência na produção de mudas de espécies nativas, no Sul do estado do Espírito Santo.</p> <p>Grande parte dos recursos demandados inicialmente foram provenientes de convênios firmados com outras instituições. Isso permitiu a montagem de uma infraestrutura que contempla um amplo galpão, e abriga áreas para armazenamento de materiais, copa, banheiros, e pequeno laboratório para montagem de experimentos, além da área destinada à produção das mudas, que possui uma casa de sombra e duas áreas cobertas com telas de sombreamento para a germinação das sementes e condução de mudas de espécies climáticas todos com canteiros suspensos; três setores de canteiros suspensos em áreas de sol pleno, para crescimento e rusticificação das mudas, e uma casa de vegetação simples coberta com plástico incolor na parte superior e por telas de sombreamento, uma casa de vegetação com temperatura e umidade controlados e um minijardim, para estudos de propagação assexuada.</p> <p>Tal infraestrutura permite que na atualidade o viveiro tenha capacidade de produção de mudas nativas estimada em 80 mil mudas anuais. Além disso, o mesmo constitui num grande laboratório prático, que possibilita aulas práticas de qualidade para disciplinas de graduação e pós-graduação, bem como oportunidades de visita, cursos, estágios e pesquisas para os acadêmicos do curso de engenharia florestal e áreas afins. Sendo de suma importância o pleno funcionamento do viveiro.</p> <p>Dentro desse contexto, o projeto em questão propõe a continuidade das atividades de produção de mudas no viveiro, bem como a possibilidade de ampliação das mesmas, abordando novos estudos sobre os processos de produção, visando a obtenção de mudas de qualidade em menor tempo.</p> <p>Da mesma forma, visa o envolvimento de acadêmicos de diversas áreas e instituições, na produção de mudas, possibilitando aos mesmos, a vivência prática num viveiro, permitindo-lhes adquirir conhecimentos tanto da gestão de um viveiro quanto das técnicas de produção de mudas.</p> <p>A parceria também será de suma importância, para fomentar ações de extensão para a comunidade, com possibilidade de realização de dias de campo, cursos de produção de mudas, recebimento de visitantes à estrutura do viveiro em pleno funcionamento, e ações de conscientização e doação de mudas em datas importantes como dia da árvore, meio ambiente, etc. Assim como, o fornecimento de mudas em parceria com IPAC para produtores rurais cadastrados e selecionados que queiram recuperar nascentes e áreas degradadas de sua propriedade, mas não têm acesso à mudas florestais de espécies nativas de qualidade.</p>		





4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1- Objetivos

Produzir mudas de qualidade para pequenos plantios e, ou restauração de áreas, de diversas espécies florestais;

Realizar pesquisas na produção de mudas florestais visando a melhoria do sistema de produção das mesmas;

Doar mudas de espécies nativas de qualidade para educação ambiental realizadas por escolas da região.

Envolver estudantes de graduação e pós-graduação, nas atividades de pesquisas e de rotina de um viveiro de produção de mudas, para proporcionar aos mesmos, seu amadurecimento técnico-científico.

2 – Metodologia

2.1- Produção de mudas

As mudas serão produzidas utilizando sementes coletadas na FLONA Pacotuba, Reserva de Cafundó e região do entorno, ou fornecidas pela parceira, e conduzidas no Viveiro Florestal Universitário do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira.

Serão utilizados tubetes de polietileno rígido, de tamanhos compatíveis com a espécie em questão, alocados em bandejas em estruturas suspensas preenchidas com substrato comercial, para produção das mudas. Para quebra de dormência de sementes, quando houver, serão testados métodos propostos em literatura, bem como métodos alternativos, que sejam mais operacionais no viveiro.

2.2- Envolvimento dos alunos nas atividades

Os alunos matriculados em disciplinas relacionadas à área, estagiários e, ou voluntários, realizarão diversas práticas envolvendo todo o processo de produção das mudas que são: preparo do substrato com adição de fertilizantes e homogeneização; preenchimento dos tubetes com os substratos; semeadura; capina manual, movimentação, alternagem, e embalagem de mudas para expedição.

Concomitante a estas atividades, aprenderão a reconhecer espécies florestais nativas em fase de mudas, controle fitossanitário caso ocorram problemas de pragas e doenças, manutenção de estruturas de viveiros, gestão e organização de viveiro, relacionamento pessoal.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:

Listar as responsabilidades e atribuições da UFES:

- a) Coordenar as ações de gestão e de produção de mudas que serão realizadas no viveiro florestal universitário;
- b) Orientar acadêmicos, estagiários e, ou voluntários nas atividades de produção de mudas;
- c) Realizar atividade e extensão pertinentes ao projeto.





Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
POP CECC 03301.1 – Verificar a instrução processual

5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE

- a) Fornecer todos os insumos, mão-de-obra e demais condições necessárias à produção de mudas e a manutenção do Viveiro Florestal Universitário;
- b) Selecionar proprietários agrícolas, aptos a receberem mudas para recuperar nascentes e áreas degradadas;
- c) Vistoriar os proprietários quanto ao plantio e cuidados com as mudas recebidas;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Produzir mudas	1. Reuniões de planejamento	1.1 Reunião entre os partícipes, para definição e resolução das necessidades de material para execução do projeto	Reunião anual	5	Após a publicação do Instrumento	Ao final do prazo da parceria
	2. Preparo de substratos	2.1- Adição de fertilizantes e homogeneização dos substratos	Conforme necessidade	Conforme necessidade	Mês 2	Mês 8
	3. Semeadura	3.1 – Preenchimento dos tubetes com os substratos; 3.2 - Organização dos tubetes em bandeja e alocação nos canteiros. 3.3 – Semear de duas a três sementes por tubetes	Nº de tubetes semeados	30000	Mês 4	Mês 8
	4. Condução das mudas	4.1 – Quantificação dos tubetes germinados; 4.2 – Capina manual sempre que necessário 4.3 – Movimentação das mudas sempre que necessário; 4.4 – Verificação da irrigação	Nº de tubetes semeados	30000	Todo o ano	Todo o ano
	5. Expedição das mudas	5.1- Embalagem das mudas em rocambole	Número de mudas	20000	Mês 6	Mês 12
Realizar atividades de extensão	1. Campanha dia da árvore	1.1 Palestra ou folder sobre a importância das árvores	Número de palestras ou folder	1	Mês 09	Mês 09
		1.2 distribuição de mudas em escolas ou praças	Número de mudas	400	Mês 09	Mês 09
		1.3 plantio de árvores	Número de mudas	6	Mês 09	Mês 09





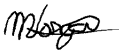



Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
POP CECC 03301.1 – Verificar a instrução processual

	-	1.4 – Distribuição mudas Policia ambiental	Número de mudas	3000	Mês 09	Mês 09
		1.5 – Fornecimento de mudas pra proprietários	Número de mudas	16600	Mês 8	Mês 12
Orientar estagiários e voluntários	1 - Apresentação das instalações do viveiro	1.1 – Conversa informal mostrando as instalações do viveiro	Número de estagiários	variável	variável	variável
	2- Plano de atividades de todas as etapas de produção da mudas	2.1 – Possibilitar ao estagiário e,ou voluntário realizar atividades que contemplem todo o processo de produção da mudas	-	-	-	-

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

	Vitória (ES)	
MARIA HELENA VARGAS Representante da partícipe		PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS Reitor da UFES
		
JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da Partícipe		ELZIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES





Acordo de Parceria nº 05/2023 (Ufes x IPAC)

Data e Hora de Criação: 15/02/2023 às 14:12:50

Documentos que originaram esse envelope:

- Via Acordo com Plano de Trabalho v3.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b68c04c0d86b7f834d90fc60e25fb9f1dbf7a286c3a29fc543b4ab25714ee63a

[SHA512]: 68bd49f39576ada3e1986c6a84c753638b9f12d82f59a9d539e51ad5980afa42a2604a26786dfc33a928d33ec1e371ccd87d31ed74ade4eb4e28b57493e171a5

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - ELZIMAR DE OLIVEIRA GONCALVES (elzimar.goncalves@ufes.br)

Data/Hora: 15/02/2023 - 15:15:32, IP: 200.137.68.194

[SHA256]: 1e43c74af70cc9d8bd93459a5c043d07c9aa0393cf15d8349849e76b5888c10f



ASSINADO - JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR (jaalencar52@gmail.com)

Data/Hora: 15/02/2023 - 17:39:39, IP: 189.26.97.70, Geolocalização: [-20.856832, -41.117286]

[SHA256]: 2ceebdc63e4c7b79930ac9f896e803b498cc56315843b3050c581b95676576c1



ASSINADO - MARIA HELENA VARGAS (mvargas@redegazeta.com.br)

Data/Hora: 23/02/2023 - 16:48:09, IP: 200.216.220.211

[SHA256]: 222fdaebfa6cc21afd22843782e3e524ede6effcc71239f2d25f28b64f88bd30



ASSINADO - PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS (paulo.s.vargas@ufes.br)

Data/Hora: 03/03/2023 - 10:43:09, IP: 200.137.65.106, Geolocalização: [-20.276345, -40.302898]

[SHA256]: fad141a77c47be95bd8007714f40b03f01c54babceffd84ebfe5d730864061e3

Histórico de eventos registrados neste envelope

03/03/2023 10:43:11 - Envelope finalizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
03/03/2023 10:43:09 - Assinatura realizada por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
03/03/2023 10:42:28 - Envelope visualizado por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
03/03/2023 10:42:24 - Envelope autenticado com Certificado Digital por paulo.s.vargas@ufes.br, IP 200.137.65.106
23/02/2023 16:48:09 - Assinatura realizada por mvargas@redegazeta.com.br, IP 200.216.220.211
23/02/2023 16:46:23 - Envelope autenticado com Certificado Digital por mvargas@redegazeta.com.br, IP 200.216.220.211
15/02/2023 17:39:39 - Assinatura realizada por jaalencar52@gmail.com, IP 189.26.97.70
15/02/2023 17:37:14 - Envelope visualizado por jaalencar52@gmail.com, IP 189.26.97.70
15/02/2023 15:15:32 - Assinatura realizada por elzimar.goncalves@ufes.br, IP 200.137.68.194
15/02/2023 14:41:38 - Envelope registrado na Blockchain por lucas.candeias@ufes.br, IP 200.137.67.51
15/02/2023 14:41:33 - Envelope encaminhado para assinaturas por lucas.candeias@ufes.br, IP 200.137.67.51
15/02/2023 14:12:53 - Envelope criado por lucas.candeias@ufes.br, IP 200.137.67.51